ALUGUER DE GERADOR E ACESSÓRIOS PARA A 30.ª EXPOFACIC

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª OBJETO

Cláusula 2.ª PREÇO BASE

Cláusula 3.ª CONTRATO

Cláusula 4.ª PRAZO

Cláusula 5.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 6.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS

Cláusula 7. ENTREGA E COLOCAÇÃO DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 8.ª GARANTIA

Cláusula 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

Cláusula 10.ª PRAZO DO DEVER DO SIGILO

Cláusula 11.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 12.ª PREÇO CONTRATUAL

Cláusula 13.ª REVISÃO DE PREÇOS

Cláusula 14.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 15.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª FORÇA MAIOR

Cláusula 17.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 18.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 19.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

Cláusula 20.ª REGRAS AMBIENTAIS E S.S.T.

Cláusula 21.ª CONTAGEM DOS PRAZOS

Cláusula 22.ª FORO COMPETENTE

Cláusula 23.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1. ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO

Cláusula 2. LEGISLAÇÃO E NORMAS

Cláusula 3. QUADROS ELÉTRICOS

Cláusula 4. TRAVESSIA

Cláusula 5. SISTEMAS DE PROTEÇÕES DE PESSOAS

Cláusula 6. INSTALAÇÃO DE LIGAÇÃO À TERRA DE SERVIÇO E PROTEÇÃO

Cláusula 7. RESPONSABILIDADE PELA EXPLORAÇÃO

I. CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM) na sequência de procedimento pré-contratual, através de Ajuste Direto, que tem por objeto o ALUGUER DE GERADORES PARA A 30.ª EXPOFACIC.

2. Natureza dos trabalhos: CPV: 31120000-3, Geradores.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base é de € 6.530,00 (seis mil, quinhentos e trinta euros), sem IVA.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Prazo

Os prazos de aluguer são os seguintes:

a) Entrega/descarga e instalação: 26 de julho de 2022;

b) Levantamento/carga: 8 de agosto de 2022;

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação do aluguer dos equipamentos identificados na proposta;

b) Obrigação de cumprimento dos prazos referidos no ponto 4;

c) Obrigação de instalação dos geradores a funcionar.

CLÁUSULA 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens e serviços

1. A adjudicatária obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato pronto a entrar em funcionamento com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os equipamentos e serviços, objeto do contrato, devem ser entregues e colocados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e caraterísticas necessárias à sua aplicação e funcionalidade.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao aluguer de bens e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª

Entrega e colocação dos bens e prestação do serviço objeto do contrato

1. Os equipamentos a locar serão entregues e colocados pela empresa cocontratante no Parque Expo-Desportivo de S. Mateus, em Cantanhede.
2. O acompanhamento da colocação dos bens será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª

Garantia

Será garantido pelo adjudicatário a assistência a todas as estruturas objeto do contrato durante a prestação do serviço.

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

Proteção de dados pessoais

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

CLÁUSULA 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento, instalação, configuração dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega.

CLÁUSULA 13.ª

Revisão de preços

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do n.º 4 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, configuração e instalação dos bens objeto do contrato, bem como nos termos constantes das cláusulas 4.ª e 7.ª.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, sendo de até 5% do preço contratual pelo incumprimento do prazo do aluguer objeto do contrato.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento das exigências legais ou das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;

b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do Presente caderno de Encargos;

c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao locador e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

Regras ambientais e S.S.T.

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigado.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001, Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho - NP ISO 45001 e Sistema de Gestão da Qualidade - NP EN ISO 9001.

3. A INOVA-EM verificará o cumprimento destas regras através do acompanhamento frequente dos trabalhos pelo seu Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

II. CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS EQUIPAMENTOS	Quant.
Aluguer de gerador de 600 KVA (Palco 1)	1
Troço de 25 m de cabos elétricos p/ 600kVA,	2
Aluguer de quadro Inversor p/ geradores de 600KVA	1
Passa cabos 3 vias	20
Montagem e desmontagem de equipamentos	1
Projeto licenciamento	1
Transporte de equipamentos (entrega e recolha)	1

2. Legislação e normas

Salvo orientação em contrário ou complementar expressa nos pontos seguintes ou quando tecnicamente justificado pelo proponente, a conceção das instalações elétricas deverá ter em conta o que se encontra especificado na Legislação Portuguesa, sobre instalações desta natureza, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança de Subestações e Postos de Transformação e de Seccionamento;
- Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- As Normas Portuguesas.

Nos casos em que a Regulamentação Portuguesa seja omissa, seguir-se-ão as prescrições da Comissão Eletrotécnica Internacional.

Os equipamentos elétricos utilizados nas instalações elétricas devem obedecer aos requisitos de segurança previstos nos artigos 3.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2008, de 10 de Janeiro (Diretiva nº73/23/CEE), fabricados segundo as normas em vigor e serem selecionados e instalados de acordo com as RTIEBT e munidos dos respetivos certificados de conformidade.

3. Quadros elétricos

Os quadros elétricos existentes, que alimentam diretamente ou indiretamente quadros parciais, devem permitir o corte geral definido regulamentarmente, bem como a operacionalidade desejável.

De uma forma geral os quadros elétricos serão do tipo armário, executados em chapa de aço zincor de 1,5 mm de espessura mínima e grau de proteção não inferior a IP 54 segundo CEI 529, devendo ser alojados em compartimentos com boa ventilação natural.

A estrutura interior e dimensões serão tais que permita alojar a aparelhagem indicada nos respetivos esquemas e protegê-la contra contactos diretos ou outras ações, por todas as faces.

Serão dotados de portas e painéis com dobradiças de leme e fechaduras tipos “Yale".

A aparelhagem instalada em cada quadro será de acordo com os esquemas respetivos das peças desenhadas e terá as seguintes características gerais, na parte aplicável:

- Os interruptores de entrada, serão tetrapolares de corte omnipolar;

- Os disjuntores de entrada terão um poder de corte não inferior a 25 kA ef.;
- Os interruptores de corrente de defeito serão de corte omnipolar, com um poder de corte de acordo com as normas CEI, próprios para a tensão 400 V/50 Hz, para correntes de defeito de 0,03 A ou 0,3 A consoante a utilização e um tempo de disparo inferior a 30 ms.
- Todos os interruptores e comutadores serão para manobra em carga, do tipo multicelular rotativo, com calibres adequados aos circuitos que comandam;

4. Travessia

A travessia da zona de camarins será efetuada com recurso a uma calha de proteção dos cabos. Esta calha tem a função de acondicionar os cabos permitindo a passagem de cargas sobre os mesmos, de acordo com a peça desenhada.

5. Sistemas de proteção de pessoas

5.1. Equipotencialidades

Todas as massas metálicas normalmente sem tensão, nomeadamente caminhos de cabos, condutas e estruturas metálicas de suporte serão ligadas à terra.

5.3. Proteção contra contactos indiretos

A proteção de pessoas contra contactos indiretos será garantida pela montagem nos quadros elétricos de aparelhos sensíveis à corrente residual - diferencial, pela incorporação do condutor geral de proteção nas canalizações e pela ligação à terra de todas as massas normalmente sem tensão à terra.

5.4. Proteção contra contactos diretos

A proteção de pessoas contra contactos diretos será garantida pelo cumprimento das prescrições regulamentares no que respeita a quadros e canalizações.

6. Responsabilidade pela execução

A execução dos trabalhos deve ser efetuada de acordo com o artº. 13º do Decreto Regulamentar nº 517/80.

A instalação dos geradores só estará concluída com a apresentação dos seguintes documentos pela entidade adjudicatária:

- Termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
- Identificação do responsável pela instalação dos geradores e quadros elétricos;
- Ficha de execução da instalação do modelo nº 936, INCM.

Sem a observância destas condições não serão colocados ao serviço os equipamentos alugados.

Cantanhede,

Assinado por : **LUÍS MIGUEL FIDALGO DE JESUS**
Num. de Identificação: 04406759
Data: 2022.06.08 17:39:53+01'00'

(LUIS MIGUEL FIDALGO DE JESUS)